

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 974, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, em 9 de abril de 2002.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Nos termos dos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, em 9 de abril de 2002.

O Memorando de Entendimento em apreço tem como objetivo garantir as condições favoráveis para a cooperação bilateral nas seguintes áreas:

- a) trabalhos de pesquisa científica e de estudos

experimentais, visando a produção de material de emprego militar;

- b) cooperação com vistas a produção, aquisição, suprimento material e apoio técnico em assuntos relativos a armamento e material militar em geral.

Comprometem-se Brasil e Rússia a realizar encontros periódicos para determinar as direções concretas dessa cooperação e trocar experiências sobre emprego de armamento e de material militar relacionado com operações internacionais de manutenção da paz, bem como nas áreas acima descritas. Estabelece ainda o texto a garantia das Partes quanto à proteção das informações sigilosas a que tiverem acesso no quadro da execução do presente Memorando.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na exposição de motivos que acompanha a presente Mensagem, informa o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores que o Memorando em questão “constitui o primeiro instrumento bilateral Brasil-Rússia no campo da defesa e simboliza o interesse compartilhado por ambos os lados em um maior conhecimento mútuo nessa área, pavimentando o caminho para o estabelecimento de laços mais consistentes de cooperação técnico-militar”.

Consideramos o presente ato bilateral um passo importante para enterrar de vez a anacrônica dicotomia Leste-Oeste que marcou o período da guerra fria e afastou o Brasil dos países do Leste Europeu. Naquela época, seria quase impossível a concretização de um acordo como o que ora apreciamos. Justamente pelo longo afastamento nas relações externas do Ocidente com a antiga União Soviética, a Rússia desenvolveu tecnologia e

conhecimento militar distinto do que costumamos conhecer no mundo ocidental. Razão que nos leva a crer ser bastante amplo o campo de cooperação a ser explorado pelos dois países, podendo o Brasil vir a desenvolver aspectos militares novos, o que só enriquece a área de defesa nacional.

A cooperação bilateral com a Rússia no campo militar constitui mais um passo na diversificação das relações externas brasileiras, caminho fundamental para uma maior independência e afirmação de nossa política internacional.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, em 9 de abril de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003
(MENSAGEM Nº 974, DE 2002)**

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, em 9 de abril de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, em 9 de abril de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO ALMEIDA